PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SAÚDE, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.526, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia reparadora de lábio leporino ou fenda palatina no Sistema Único de Saúde (SUS) e nos conveniados e dá outras providências.

Autor: Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

Relator: Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 3526/2019 (anteriormente denominado PL nº 1.172/2015) que estabelece a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) prestar, de forma gratuita, a cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina, bem como o tratamento pós-cirúrgico, como, por exemplo, a realização de fonoaudiologia, entre outras necessidades.

Referida proposição também estabelece a obrigação do Estado prestar tratamento de reeducação oral, assim como acompanhamento psicológico, em situações necessárias. E ainda: o projeto determina que os casos identificados, seja no pré-natal, seja logo após o nascimento, serão imediatamente encaminhados para o tratamento cirúrgico.

O autor do projeto, Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, bem justifica a importância do presente projeto, ao revelar que "o lábio leporino e a fenda palatina são defeitos congênitos que ocorrem durante o início do desenvolvimento embrionário. Os cientistas acreditam que uma





combinação de fatores genéticos e do meio ambiente, como doença materna, uso de drogas ou má nutrição podem ocasionar este problema. Se uma criança de uma família nasce afetada pelo problema, o risco de que outra criança venha a nascer com a mesma condição aumenta de 2% a 4%. A fenda é resultante da falta de tecidos e músculos na região oral, podendo atingir somente o lábio superior ou estender-se até o palato, o chamado "céu da boca".

Ademais, Sua Excelência aponta que, "no caso específico do Brasil, de acordo com a OMS, tem-se cerca de 1 criança com fissura para casa 650 nascidas e, cerca de 5.800 novos casos todos os anos. As estimativas gerais são de cerca de 280.000 pessoas com fissura lábio/palatal em todo o país, entretanto, não se sabe exatamente quantas já receberam atendimento".

Distribuído originalmente às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A então Comissão de Seguridade Social e Família opinou, por unanimidade, pela aprovação do projeto. O Relator, Deputado Sinval Malheiros, ressaltou que, "ainda que se argumente que esses pacientes não necessitem de uma nova lei, pois a própria Constituição Federal já assegura este direito sem restrições, entendemos que é indispensável colocar luz sobre a questão e aprovar lei específica, tendo em vista a gravidade do problema e incidência elevada" (grifos nossos).

Justifica, ademais, que "são milhares de brasileiros que sofrem com essas malformações. <u>Isso afeta muito além do meramente</u> estético. O lábio leporino pode causar enormes dificuldades na alimentação, problemas na fala e na linguagem, problemas dentários e maior propensão a infeções nos ouvidos" (grifos nossos).

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação também opinou, de forma unânime, pela aprovação do projeto, apontando a Relatora, Deputada Yeda Crusius, "que o tratamento relativo a lábio leporino e fendas palatinas já se encontra no rol de serviços atualmente ofertados pelo SUS, não se tratando, portanto, de ampliação de atendimento".





A Relatora indica que o citado tratamento cirúrgico enquadra "como procedimento de média e alta complexidade e <u>as</u> despesas a ele relativas encontram-se abrangidas na dotação genérica constante do orçamento do Ministério da Saúde (ação 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade)" (grifos nossos).

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também aprovou proposição, mantido o parecer apresentado pelo Deputado Evandro Roman, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Relator destacou que "compete ao Estado, seja antes do parto, seja após o nascimento, estabelecer políticas públicas voltadas para a efetiva realização de cirurgia reparadora do lábio leporino ou fenda palatina, pois, além da questão estética, evitando-se possível Bullying com as crianças, com consequências psicológicas graves, o procedimento melhora diversas funções no corpo humano, sobretudo quando identificada a doença na fase da gravidez, o que exige uma efetiva aplicação do art. 196 Constituição Federal 1988, mediante a positivação do tema em lei ordinária". (grifos nossos).

Posteriormente, a CCJC designou como relator da redação final, Dep. Pompeo de Mattos, cuja redação foi aprovada na reunião da referida comissão em 28/05/2019.

Na sequência a matéria foi remetida ao Senado Federal que, por sua vez, aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei nº 3.526 de 2019 (até então numerado como PL nº 1172, de 2015, na Câmara dos Deputados). Com o retorno da proposição para esta Casa, o Projeto de Lei 1172/2015 passou a tramitar como PL 3526/2019.

Com as Emendas propostas pelo Senado Federal a proposição foi distribuída para as Comissões de Saúde, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição tramita em regime de urgência (Art. 155, RICD) em virtude da aprovação do Requerimento nº 1043/2024, do Deputado Sr. Augusto Puppio e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3526/2019, proposto pelo Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, visa assegurar a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição é de extrema relevância, considerando que o lábio leporino e a fenda palatina são malformações congênitas que impactam significativamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados. A garantia do acesso à cirurgia reconstrutiva e ao tratamento pós-cirúrgico pelo SUS representa um avanço crucial na promoção da saúde e no bemestar desses pacientes.

Além disso, é importante ressaltar que a proposição visa reduzir as desigualdades no acesso ao tratamento, uma vez que muitas famílias de baixa renda não têm condições de arcar com os custos da cirurgia e do acompanhamento multidisciplinar. Ao garantir o acesso universal e gratuito ao tratamento, o projeto contribui para a promoção da equidade e da justiça social.

É importante ressaltar que, embora o direito ao tratamento de lábio leporino e fenda palatina possa ser interpretado como já assegurado pela Constituição Federal, a presente proposição se justifica pela necessidade de explicitar e fortalecer esse direito, dada a sua relevância para a saúde e o bem-estar das crianças acometidas. A explicitação desse direito em uma lei específica garante maior segurança jurídica e facilita a implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento integral desses pacientes. Além disso, a proposição contribui para aumentar a conscientização sobre a importância do tratamento precoce e adequado, promovendo a inclusão social e melhorando a qualidade de vida das crianças e suas famílias.

Durante as discussões no Senado Federal, foram aprovadas duas emendas ao Projeto de Lei nº 3526, de 2019 (EMS nº 3526/2019). A primeira suprime o termo "plástica" da ementa e do *caput* do





art. 1º do Projeto e a segunda oferece nova redação ao artigo 2º do projeto de lei, tornando a redação mais precisa e clara.

De fato, a supressão do termo "plástica", conforme a Emenda nº 1 do Senado, alinha o texto à natureza essencialmente reparadora e funcional da cirurgia, evitando interpretações que a associem apenas a fins estéticos. A nova redação do Art. 2º, proposta na Emenda nº 2, fortalece a garantia de encaminhamento oportuno do recém-nascido a centros especializados, assegurando o início precoce do acompanhamento clínico e a programação da cirurgia reparadora.

Nesse sentido, considerando os benefícios potenciais da proposta para a saúde pública especialmente para crianças e suas famílias que necessitam de tratamento tempestivo para lábio leporino e fenda palatina, expresso meu voto pela APROVAÇÃO das Emendas do Senado Federal nº 1 e nº 2.

II.1. Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação das Emendas do Senado Federal nº 1 e nº 2.

Na Comissão de Finanças e Tributação somos pela não implicação em receitas ou despesas públicas das Emendas do Senado nº 1 e nº 2.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas do Senado nº 1 e nº 2.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO Relator



